

PROJETO DE LEI Nº EM-121/2006

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 4.043, de 13 de setembro de 1996, que regulamenta a renovação de alvará de funcionamento das indústrias siderúrgicas instaladas no Município de Divinópolis.

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 4.043, de 13 de setembro de 1996, que regulamenta a renovação de alvará de funcionamento das indústrias siderúrgicas instaladas no Município, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As indústrias siderúrgicas instaladas no Município de Divinópolis, deverão, anualmente, fornecer 100 (cem) gradis de ferro à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMED, de acordo com padrões adequados do mercado, ficando sob a responsabilidade do órgão municipal competente a sua distribuição e colocação por ocasião de plantio de mudas de árvores em vias públicas.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 4.249, de 29 de setembro de 1997.

Divinópolis, 21 de agosto de 2006.

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal

Ofício nº EM/ 145 /2006
Em 21 de agosto de 2006

Excelentíssimo
Senhor Edson Sousa
DD. Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis
Divinópolis-MG

Senhor Presidente:

A proposição de lei que ora encaminhamos para apreciação e soberana deliberação desta nobre e esclarecida Casa Legislativa, dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal 4.249, de 29 de setembro de 1997, que alterou o artigo 1º da Lei Municipal nº 4.043, de 13 de setembro de 1996, que regulamenta a renovação de alvará de funcionamento das indústrias siderúrgicas instaladas no Município de Divinópolis.

Conforme atual legislação cabe às siderúrgicas comprovarem o fornecimento anual de 50 gradis de ferro para fins de renovação de alvará de funcionamento; porém para este ramo de atividade, o Município emite alvará único quando da instalação da siderúrgica, restando todavia, prejudicado referido fornecimento de gradis anualmente.

Considerando o fato de as siderúrgicas emitirem demasiada quantidade de particulados na atmosfera, faz-se necessário que tais doações sejam proporcionais aos danos que estas causam ao meio ambiente.

Considerando ser imperioso a parceria do setor siderúrgico para a melhoria das condições atmosféricas da cidade, através do processo de arborização urbana.

Considerando que o planejamento de plantio ou replantio de árvores poderá ser mais facilmente conduzido pela Prefeitura, já que esta poderá contar com um número fixo de gradis a serem fornecidos anualmente.

Procedemos a nova redação do artigo 1º da Lei Municipal 4249, de 29 de setembro de 1997.

Assim, rogamos, pois, a pronta atenção desse nobre e esclarecido Legislativo, no sentido de exame e aprovação deste Projeto.

Aproveitando a oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal